



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 281/89

Dispõe sobre diárias do Funcionalismo Público de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado as diárias para alimentação e pousada dos Servidores Municipais, por determinação do Prefeito, de se locar-se temporariamente do Município a outro local, no desempenho de suas funções ou em missão de estudo, desde relacionados com a função que exerce.

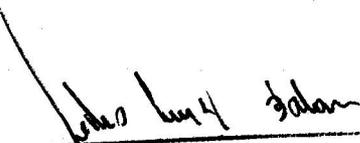
Artigo 2º - Serão baseadas as diárias em conformidade Maior Valor de referência (MVR), do país em vigência.

Artigo 3º - Para efeitos de cálculos das diárias dos Servidores Municipais, classificada na rubrica 3.111 de acordo com a Lei 4.320 de 17/03/64, serão as seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL	-	3.8	MVR
VICE PREFEITO	-	3.0	MVR
SECRETÁRIOS	-	2.0	MVR
MOTORISTAS	-	1.0	MVR
AUXILIARES	-	1.0	MVR

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de de Fevereiro de 1.989. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 03 de Março de 1.989.


Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal